



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

fl. 15

LEI Nº 240/93

EMENTA: "Altera a Lei nº 013/90 de 27 de dezembro de 1990, do Código Tributário Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-0 Art.242 da Lei supra citada, tem a seguinte redação:

- O valor de referência que serve de base de Cálculo dos Impostos, Taxas e Penalidades é estabelecido em 20 (vinte) NTN'S do mês para a respectiva região.

- O referido Artigo passará a ter a seguinte redação:

- Art.242- Fica criado a Unidade Fiscal de Jupi (UFJ), no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais), que servirá de base de cálculo dos Impostos, Taxas e Penalidades o mesmo valor servirá de base caso o Governo Federal venha substituir a moeda corrente no País.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor acima será corrigido trimestralmente em 80% (Citenta por cento) da infração do trimestre, divulgada pelo o Governo Federal.

Art.2º-0 Art. 243 da Lei acima citada tem a seguinte redação:

- "Na fixação da base de cálculo dos tributos, não serão desprezadas as frações de cruzeiros.

- O referido Artigo passará a ter a seguinte redação:

"O Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer preços públicos não submetidos a disciplina jurídica dos Tributos' para quaisquer outros serviços, cuja natureza não caracterize a cobrança de taxas".

Art.3º-A tabela que trata da cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) das empresas e profissionais autônomos, terá a seguinte modificação:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/20090920093523.pdf>
assinado por: idUsef 83.



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO


16

"Onde o ISS dos autônomos é de 100% (Cem por cento) do valor de referência, será de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal de Jupi (UFJ)

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 1993.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-2024030Z093523.pdf>
assinado por: idUser 83